



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMAm**  
**PRESIDÊNCIA**

**Resolução nº 058/2006**

**Dispõe sobre o processo de consultas  
públicas para criação de unidades de  
conservação no Estado de Goiás.**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 5.805, de 21 de julho de 2003 e conforme o disposto em seu Regimento Interno:

Considerando a necessidade de realização de consultas públicas como forma de promover uma maior participação da sociedade no processo de implementação de unidades de conservação;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de realização de consultas públicas para criação de unidades de conservação no Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A consulta pública para criação de unidades de conservação é um instrumento participativo de caráter não deliberativo e tem a finalidade de apresentar à população os estudos técnicos elaborados com vistas a subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade de conservação;

**Art. 2º** - A consulta consiste em reuniões públicas, onde os atores direta ou indiretamente envolvidos com a criação da unidade sejam inteirados sobre as causas e conseqüências referentes à proteção ambiental da área proposta, e possam contribuir para a avaliação da pertinência da unidade;

**Art. 3º** - A consulta pública deve anteceder o processo de criação de todas as categorias de unidades de conservação, exceto Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN;

**Art. 4º** - Para a realização da consulta pública, deverão ser convidados a população dos municípios envolvidos, proprietários da área onde se propõe a implantação da unidade de conservação, representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, representantes do setor produtivo, representantes de instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais de atuação na região, entidades classistas representativas e comunidade em geral;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMAm**  
**PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** - Compete ao órgão executor proponente da nova unidade de conservação a prestação de todas as informações necessárias para a criação da unidade, envolvendo atributos bióticos, abióticos, sócio-econômicos e o que mais for pertinente;

**Art. 6º** - Todas as etapas do processo devem ser devidamente documentadas e arquivadas na sede do órgão gestor da unidade e em prefeituras dos municípios envolvidos com a área de estudo, devendo ser disponibilizada a qualquer cidadão ou grupo interessado em seu teor;

**Art. 7º** - A convocação, realização e condução das consultas públicas obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - divulgação da convocação no Diário Oficial do Estado e em meios de comunicação de vasto alcance na região onde será criada a unidade, como por exemplo jornais, faixas, carros de som, rádios comunitários e outros, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - garantia de manifestação a todos os interessados devidamente inscritos no processo de criação da unidade;
- III - comparecimento obrigatório de representantes do Poder Público Estadual e Municipal envolvidos com a criação da unidade, bem como da equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos técnicos;
- IV - realização da consulta pública no município afetado pela criação da unidade, em local de fácil acesso ao público.

**Art. 8º** - A realização da consulta pública deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I - Abertura da consulta pelo mediador, que informará aos presentes os preceitos e procedimentos contidos nesta resolução, bem como dos objetivos da consulta;
- II - Exposição sobre a definição, tipos, categorias e procedimentos para a implementação de unidades de conservação, em linguagem jornalística, a ser realizada por representantes dos órgãos que compõem o SEUC, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
- III - Apresentação em linguagem jornalística, do estudo técnico referente à unidade de conservação, a ser realizada por membros da equipe técnica responsável pela elaboração do documento, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- IV - Os interessados em participar do debate deverão se manifestar por escrito ou, quando de forma verbal, o registro deverá ser feito através de gravação;
- V – Para o debate, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
  - a) 3 (três) minutos para pergunta;
  - b) 5 (cinco) minutos para resposta;
  - c) 2 (dois) minutos para réplica;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMAm**  
**PRESIDÊNCIA**

d) 2 (dois) minutos para tréplica.

**Parágrafo único** - A consulta pública será registrada em ata lavrada por seu secretário e anexada ao processo de criação da unidade juntamente com registro de presença, assinado por todos os participantes;

**Art. 9º** - Compete ao Poder Público a garantia da integridade do ecossistema da área em estudo;

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2006.

**Prof. Dr. JOSÉ MARIA BALDINO**  
**Presidente em exercício do CEMAm**